

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DA IRMANDADE, SEUS FINS, SEDE, DURAÇÃO, PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO

CAPÍTULO I

DA IRMANDADE, SEUS FINS, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRIDA DE ADAMANTINA, fundada no primeiro dia do mês de outubro do ano de um mil novecentos e cinquenta e dois (1º-10-1952), pessoa jurídica de direito privado, é uma associação constituída com fins não econômicos, beneficente e filantrópica. Seu principal objetivo consiste em assistir pessoas enfermas, sem qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, oferecendo-lhes serviços de assistência médica, hospitalar, cirúrgica, ambulatorial e exames complementares de diagnóstico e tratamento. Também tem objetivo de operar planos de saúde, conforme disposições contidas nas leis vigentes. Seus órgãos, unidades, corpos, departamentos e seções são regidos pelas leis do País e, abaixo de ditas leis, primordialmente por este Estatuto, que é a legislação interna maior. Nesse Estatuto a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina é denominada simplesmente de Irmandade.

§ 1º - A Irmandade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, e suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais são aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 2º - A Irmandade não remunera, nem concede vantagens, benefícios, privilégios ou regalias, por qualquer forma ou título para os seus diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores, beneméritos ou equivalentes.

Artigo 2º - Para a consecução de suas finalidades, a Irmandade manterá em território nacional uma ou mais unidades hospitalares, bem como órgãos, corpos, instituídos, departamentos, seções e serviços complementares, a critério da Mesa Administrativa.

Artigo 3º - Os serviços prestados pela Irmandade serão cobrados de acordo com a situação sócio econômica de seus usuários ou sob as condições estabelecidas nos convênios e contratos celebrados com entidades públicas e privadas, podendo eventualmente ser gratuitos, a critério da Administração.

Parágrafo único - A Irmandade, por decisão da Mesa Administrativa, poderá criar, ampliar, reduzir ou extinguir unidades, órgãos, corpos, departamentos, seções e serviços, bem como terceirizar tais serviços por conveniência dos objetivos definidos pela Administração, ou atendendo à sua situação econômico-financeira.

Artigo 4º - A Irmandade, cuja duração é por tempo indeterminado, tem sede e foro na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, à Rua Joaquim Luiz Vian, 209 e seu exercício social e financeiro coincidem com o ano civil.



CAPITULO II

DO PATRIMÔNIO E DA MANUTENÇÃO



Artigo 5º - O patrimônio da Irmandade constitui-se de Imóveis, móveis, utensílios, direitos e ações, instalações, instrumental, aparelhos e equipamentos, assim como bens de quaisquer outras espécies, adquiridos por compra, doação, herança, legado ou qualquer outro título aquisitivo.



Parágrafo único - Os bens móveis e imóveis da Irmandade não poderão, no todo ou em parte, ser cedidos a título de comodato ou para qualquer outra espécie de uso gratuito, a não ser para órgãos públicos ou entidades particulares sem fins econômicos, que tenham os mesmos fins da Irmandade ou similares a eles.

Artigo 6º - Os bens imóveis improdutivos ou que não estiverem servindo aos objetivos da Irmandade, de difícil administração ou de baixa renda, mediante autorização e normas específicas instituída pela Assembléia Geral, poderão ser convertidos em títulos de renda ou alienados e os resultados financeiros produzidos aplicados nos fins precípuos da Irmandade.

Artigo 7º - A Irmandade terá, para sua manutenção, as seguintes rendas:

- I - renda própria, inclusive a operacional, por ela diretamente produzida ou arrecada;
- II - donativos de terceiros, percebidos com ou sem cláusula de destinação específica, inclusive os angariados por meio de campanhas sociais;
- III - importâncias resultantes, total ou parcialmente, das investigações, pesquisas e estudos que forem realizados sob autorização da Mesa Administrativa;
- IV - rendas de convênios e de contratos de prestação de serviços;
- V - rendas resultantes de aplicações financeiras, de heranças, de legados, de marcas e patentes, da produção intelectual de seus diretores, funcionários, colaboradores ou doadores;
- VI - subvenções e auxílios que forem atribuídos;
- VII - recursos de quaisquer espécie ou origens a ela destinados ou por ela produzidos.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, ADMISSÃO, DOS DIREITOS, DOS DEVERES, DA EXCLUSÃO E DAS RESPONSABILIDADES DOS IRMÃOS.

CAPITULO I

DA COMPOSIÇÃO DA IRMANDADE

Artigo 8º - A Irmandade é composta por pessoas físicas de qualquer nacionalidade, em numero ilimitado, admitidas nos termos deste Estatuto e denominadas irmãos.

Artigo 9º - Os irmãos classificam-se nas seguintes categorias:

I - Irmãos efetivos: as pessoas físicas propostas e aceitas para esta categoria, na conformidade deste Estatuto;



II - irmãos beneméritos: as que tenham prestado à Irmandade serviços relevantes ou feito a ela donativos de valor expressivo, a juízo da Mesa Administrativa;

III - Irmãos honorários: as que tenham prestado relevantes serviços à coletividade, a juízo da Mesa Administrativa.

Artigo 10 - Os irmãos beneméritos e honorários gozarão de título meramente honorífico. Não poderão votar, ser votados, propor a admissão de novos associados e nem tomar parte nas deliberações das Assembléias Gerais, a não ser quando concomitantemente gozem também da condição de irmãos efetivos e estejam no gozo pleno desses direitos. Quando convidados pela Mesa Administrativa poderão comparecer como ouvintes.



CAPITULO II

DA ADMISSÃO DOS IRMÃOS

Artigo 11 - São condições para ingresso e permanência na Irmandade como irmãos efetivos:

I - ser moralmente idôneo e possuir reputação ilibada;

II - não exercer nela qualquer função ou atividade com vínculo empregatício;

Artigo 12 - A outorga de títulos de irmãos benemérito e honorário será de competência da Mesa Administrativa, precedida de proposta assinada por cinco irmãos efetivos, da qual deverá constar a justificativa da proposição e o currículo do proposto, sendo imprescindível o parecer favorável de comissão composta de três mesários.

Artigo 13 - A admissão de irmão efetivo dar-se-á por proposta de um irmão efetivo no gozo de seus direitos.

§ 1º - A proposta deverá ser dirigida ao Provedor que, no prazo de dez dias, designará três membros da Mesa Administrativa para opinar sobre ela.

§ 2º - Os membros designados terão cinco dias para opinar sobre a proposta.

§ 3º - A mesa Administrativa decidirá sobre admissão no prazo de quinze dias. Contra a decisão da Mesa caberá recurso a ser protocolado pelo proponente junto ao Provedor, no prazo máximo de dez dias após a data da decisão. A apreciação do recurso dar-se-á na primeira Assembléia Geral que se realizar após a data do protocolo.

Artigo 14 - Ao irmão admitido será conferido certificado com a especificação de sua categoria.

Artigo 15 - Na secretaria da Irmandade será mantido o registro da matrícula de todos os irmãos, devendo nele constar obrigatoriamente seus nomes, suas qualificações pessoais e suas categorias.



CAPITULO III

DOS DIREITOS, DOS DEVERES, DA EXCLUSÃO E DAS RESPONSABILIDADES DOS IRMÃOS



Artigo 16 - São direitos exclusivos dos irmãos efetivos, depois de vencido o período previsto no parágrafo Único deste artigo, ou na ausência de qualquer outro motivo impeditivo de direitos:

- I - tomar parte efetiva das deliberações da Assembléia geral;
- II - votar e ser votado para os cargos administrativos;
- III - propor a admissão de novos irmãos efetivos;
- IV - demitir-se da Irmandade, através de carta dirigida ao Provedor da Mesa Administrativa;
- V - os Irmãos terão direito à descontos somente nas diárias conforme porcentagem instituída pela Mesa Administrativa sobre a tabela de preços em vigor para apartamentos, e suítes, extensivas ao cônjuge e filhos dependentes.

Parágrafo único - O irmão efetivo somente gozará dos direitos previstos neste artigo três meses após a data de sua aceitação no quadro associativo.

Artigo 17 - Ficará suspenso do gozo de seus direitos o irmão efetivo que a qualquer tempo deixar de preencher os requisitos definidos nos incisos do artigo 11 ou não pagar a taxa anual a que estiver obrigado.

Artigo 18 - São deveres do irmão efetivo:

- I comparecer aos atos para os quais tenha sido convocado;
- II comparecer às Assembléias Gerais, nelas tomando parte ativa e acatando suas decisões;
- III aceitar cargo e exercer função que lhe seja confiada, salvo em casos de impedimento justificado;
- IV pagar a taxa anual fixada pela Mesa Administrativa;
- V promover o engrandecimento da Irmandade, pelos meios ao seu alcance e condizentes com suas finalidades assistenciais e morais, defendendo-a na medida de suas forças.

Parágrafo único - Os irmãos beneméritos e honorários estarão isentos do pagamento de qualquer taxa ou contribuição, podendo, entretanto, por livre e espontânea vontade, fazê-lo sob a forma de doação.

Artigo 19 - Será imposta pela Mesa Administrativa a pena de exclusão ao irmão de qualquer categoria que:

- I - for condenado por delito infamante em sentença transitada em julgado;
- II - por má-fé ou negligência comprovada, causar prejuízo à Irmandade ou, de qualquer forma, a desacreditar;
- III - locupletar-se, direta ou indiretamente, com dinheiro ou bens da Irmandade;
- IV - deixar de pagar até o dia 31 de julho de cada ano a taxa anual a que estiver obrigado;
- V - contrariar os requisitos previstos no artigo 11 e seus incisos e demais normas contidas neste Estatuto.

Parágrafo único - Nos casos de exclusão, a Mesa Administrativa agirá mediante representação de um de seus membros ou de qualquer irmão efetivo, assegurando-se ao



interessado a ampla defesa. A mesa administrativa, a seu critério, poderá suspender preventivamente o irmão denunciado.

Artigo 20 - Da exclusão caberá recurso a ser interposto junto à Mesa Administrativa. A mesa administrativa, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à data do protocolo do recurso, convocará a Assembléia Geral para julgá-lo.



Artigo 21 - Os irmãos não respondem civil ou criminalmente, nem solidária ou subsidiariamente, pelos atos e obrigações da Irmandade.

Parágrafo único - As deliberações e atos da Mesa Administrativa que contrariarem as disposições deste estatuto acarretarão a responsabilidade solidária dos membros que as aprovaram e os praticaram, ou de todos, se impossível individualiza-los, respondendo eles perante a Irmandade e terceiros por eventuais prejuízos causados.

TITULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA IRMANDADE, DA ASSEMBLÉIA GERAL, DA MESA ADMINISTRATIVA E DAS ELEIÇÕES

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA IRMANDADE

Artigo 22 - São órgãos da Irmandade:

- I Assembléia Geral;
- II Mesa Administrativa;
- III Conselho Fiscal;
- IV Conselho Técnico Consultivo.

§ 1º - A função do Conselho Técnico Consultivo consiste em fornecer informações ou orientações técnicas ao provedor, à Mesa Administrativa e aos Departamentos, quando solicitadas ou por iniciativa do Conselho quando julgadas convenientes.

§ 2º - O Conselho Técnico Consultivo será formado de conformidade com as necessidades e viabilidade técnico-financeira da Irmandade.

CAPITULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 23 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Irmandade, é a reunião de irmãos efetivos no pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada na forma prescrita no presente Estatuto, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da Irmandade:

I - todos os anos, até final do mês de abril, para a tomada de contas da Mesa Administrativa da gestão do exercício anterior e apreciação de seu relatório de atividades. A não apresentação das contas até essa data poderá ensejar a suspensão dos

direitos associativos dos integrantes da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal que geriu a Irmandade no exercício anterior, conforme se configurar a culpa;

II - de dois em dois anos no mês de dezembro, para eleger os membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, devendo a assembléia ser convocada especialmente para esse fim.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Provedor ou pelo presidente do Conselho Fiscal, se aquele não o fizer nos prazos especificados.

§ 2º - A Assembléia Geral reunir-se-á em local escolhido pela Mesa Administrativa, com preferência pelas instalações da sede da Irmandade.

Artigo 24 - À Assembléia Geral compete:

I - eleger e destituir os membros da Mesa Administrativa, do Conselho Fiscal e seus suplentes;

II - aprovar, reformar ou alterar o Estatuto, bem como no tocante a administração;

III - resolver sobre a dissolução da Irmandade;

IV - julgar as contas da Mesa Administrativa, depois de analisadas pelo Conselho Fiscal;

V - resolver todos os casos de sua competência previstos no Estatuto ou os que forem elevados ao seu exame;

VI - conceder e cassar títulos de irmãos beneméritos e honorários, em última instância;

VII - julgar os recursos contra atos da Mesa Administrativa, observado o disposto no artigo 38;

VIII - julgar os recursos sobre exclusão de irmão efetivo, honorário e benemérito;

IX - autorizar a alienação e a oneração de bens imóveis da Irmandade;

X - autorizar a contratação de empréstimo e financiamento cuja importância, compreendendo o principal e encargos, seja igual ou superior ao equivalente a cem por cento da receita bruta do mês anterior ao da contratação.

Artigo 25 - As assembléias Gerais serão convocadas sempre com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante publicação de edital, por uma vez, em jornal de circulação local ou regional, contendo o referido edital: dia, hora, local da assembléia, quorum, pauta do dia e o número de irmãos para contagem de quorum.

Artigo 26 - A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com a presença registrada através de assinaturas lançadas em livro próprio de no mínimo dois terços dos irmãos efetivos e, em segunda convocação, trinta minutos mais tarde, com qualquer número de irmãos efetivos com direito a voto.

Artigo 27 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos. Para as deliberações sobre alteração do estatuto, bem como no tocante a administração, destituição dos administradores, dissolução da Irmandade e, ainda, para autorizar a alienação de bens móveis e imóveis, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes em assembléia especialmente convocada para tal fim..

Artigo 28 - A representação por procuração, para a participação em Assembléia Geral, só será permitida por instrumento público onde deverá constar um único mandante e mandatário, ou seja, o mandatário não poderá representar mais que um irmão em cada Assembléia.





Artigo 29 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Provedor, pela Mesa Administrativa ou por, pelo menos, um quinto dos irmãos no gozo de seus direitos, nessa ordem de nomeação, e sempre que a entenderem necessária.

Artigo 30 - A Assembléia Geral Extraordinária será presidida pelo Provedor ou, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto ou, na falta ou impedimento deste, pelo presidente do Conselho Fiscal.



Parágrafo único - No caso de falta ou impedimento do Provedor ou de seus substitutos, um associado efetivo será eleito por votação para presidir a Assembléia geral Extraordinária.

Artigo 31 - A lavratura das atas será acompanhada por uma comissão especialmente designada pela Assembléia Geral, composta de no mínimo três irmãos efetivos participantes da respectiva assembléia, com poderes de fiscalização e aprovação.

CAPITULO III

DA MESA ADMINISTRATIVA

Artigo 32 - A Mesa Administrativa é composta por seis membros, todos eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, convocada especialmente para esse fim, para um mandato de dois anos.

Parágrafo único - Poderão os membros da Mesa Administrativa ser reeleitos por 1 (um) mandato consecutivo.

Artigo 33 - A mesa Administrativa compõe-se dos seguintes membros:

- I - Provedor;
- II - Vice-Provedor;
- III - Secretário;
- IV - Secretário Adjunto;
- V - Tesoureiro;
- VI - Tesoureiro Adjunto;

Artigo 34 - A mesa Administrativa poderá constituir comissões para auxiliá-la em seus trabalhos.

Parágrafo único - O Diretor Administrativo, o Diretor Técnico, o Diretor Clínico, os chefes de departamentos, os funcionários, bem como qualquer colaborador, quando solicitados ou convocados, participarão das reuniões da Mesa Administrativa na condição de assessores e sem direito a voto.

Artigo 35 - A Mesa Administrativa compete:

- I - determinar as diretrizes administrativas da Irmandade;
- II - convocar Assembléias Gerais Extraordinárias;
- III - criar, ampliar, reduzir e extinguir departamentos e serviços;
- IV - administrar o patrimônio e prover fundos para a manutenção dos serviços e custos da administração;



- V - decidir e autorizar a aquisição, alienação, caução ou penhor de bens móveis, assim como a compra e venda de ações e títulos de renda;
- VI - autorizar a contratação de empréstimos e financiamentos, desde que a importância contratada, somada ao saldo das operações anteriores não liquidadas compreendendo capital e encargos, seja inferior ao equivalente a cem por cento da receita bruta da Irmandade do mês anterior ao da contratação;
- VII - deliberar sobre contratos e convênios em geral, cuja vigência seja de no máximo cinco anos;
- VIII - deliberar sobre aceitação ou recusa de heranças, legados e doações;
- IX - aprovar o Regimento interno da Irmandade e homologar o regimento Interno do Corpo Clínico e suas eventuais alterações;
- X - homologar a escolha dos nomes do Diretor e do Vice-Diretor Clínico, promovida pelo Corpo Clínico, em eleição livre, a ser realizada no mês de Dezembro dos anos coincidentes com os de eleição dos membros da Mesa Administrativa;
- XI - homologar os nomes dos chefes de Departamentos Médicos escolhidos pelo Diretor Clínico;
- XII - aprovar a admissão de médicos ao corpo Clínico e decidir pelo afastamento temporário ou definitivo, observado unicamente o critério de interesse da Irmandade, garantida a reciprocidade de direito aos componentes do Corpo Clínico de, a qualquer tempo, e sem justificativa, afastarem-se desse Corpo. Esta competência deverá ser exercida apenas de forma supletiva a do Corpo Clínico, ou seja, somente se o corpo clínico, após ser provocado pela Mesa Administrativa, deixar de tomar quaisquer das providencias destinadas à aplicabilidade das medidas previstas no citado dispositivo e demais sanções legais, no prazo de dez dias, conforme disposto em seu Regimento Interno.
- XIII - prestar contas de sua gestão à Assembléia Geral;
- XIV - orçar anualmente os investimentos, despesas e receitas da Irmandade;
- XV - resolver as controvérsias que resultarem do relacionamento entre o Diretor Administrativo, o Diretor Técnico e as chefias de Departamentos, bem como destes com o Corpo Clínico;
- XVI - fixar, na primeira reunião do ano, o valor da taxa a ser paga pelos irmãos efetivos;
- XVII - avocar de modo geral ou em casos especiais as atribuições de qualquer cargo, órgão ou autoridade subordinada.

Artigo 36 - A Mesa Administrativa reunir-se-á uma vez por mês e, extraordinariamente, todas as vezes que o Provedor julgar necessário.

§ 1º - A mesa Administrativa só poderá funcionar com o mínimo de três membros, incluindo-se nesse número o Provedor ou o Vice-Provedor, um Secretario e um Tesoureiro, e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, o Provedor ou seu substituto será voto de qualidade.

§ 2º - O membro da Mesa Administrativas que, sem motivo justificado, faltar a cinco reuniões consecutivas ou alternadas perderá automaticamente seu mandato.

Artigo 37 - A Assembléia Geral poderá destituir toda a Mesa Administrativa ou qualquer de seus membros, após assegurar-lhes ampla defesa, caso desobedeçam às normas estatutárias, exerçam desidiosamente a sua função, causem prejuízo ou ponham em risco o patrimônio social em operações ruinosas, desviem bens, simulem despesas, falsifiquem escrituração ou omitam dolosamente lançamento que deveria constar, bem como pratiquem quaisquer outros atos que, a seu juízo, atentem contra os objetivos e o



bom nome da Irmandade, podendo suspendê-los do exercício de seus cargos preventivamente, nomeando no mesmo ato os seus substitutos temporários.

§ 1º - Em caso de destituição de todos os membros da Mesa Administrativa, a Assembléia Geral, na mesma reunião, serão designados três irmãos que se incumbirão de administrar provisoriamente a Irmandade até a realização de nova eleição.

§ 2º - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, a Assembléia Geral será imediatamente convocada, através de edital publicado com antecedência de cinco dias para eleger os novos membros da Mesa Administrativa que completarão o restante do mandato.



Artigo 38 - Das decisões da Mesa Administrativa não caberá recurso, salvo nos casos expressamente previstos neste Estatuto.

CAPITULO IV

DOS MEMBROS DA MESA ADMINISTRATIVA

Artigo 39 - Ao provedor compete:

- I - diligenciar a provisão de recursos;
- II - representar a Irmandade em juízo e fora dele, bem como ativa e passivamente;
- III - presidir a Assembléia Geral Extraordinária;
- IV - fazer executar as resoluções da Assembléia Geral;
- V - convocar e presidir as reuniões da Mesa Administrativa
- VI - admitir, empossar e demitir os Diretores Administrativo e Técnico, os chefes de Departamentos existentes ou que venham a ser criados, bem como os funcionários da Irmandade;
- VII - receber, pagar, assinar cheques e recibos, juntamente com o Tesoureiro;
- VIII - assinar com o tesoureiro os balanços anuais e os balancetes mensais e, com o Secretario, os certificados conferidos a irmãos das categorias definidas no artigo 9 do presente Estatuto.
- IX - assinar a correspondência da Mesa Administrativa, podendo delegar poderes ao Secretario para fazê-lo, quando se tratar de assunto de rotina;
- X - transmitir ao Vice-Provedor os poderes da Provedoria, quando ausente ou impedido de exercê-los por mais de quinze dias;
- XI - fazer executar as decisões tomadas nos processos e sindicâncias que apurarem infrações administrativas e funcionais, nos termos deste Estatuto.
- XII - contratar e dispensar advogados contratados para defender os interesses da Irmandade.

Artigo 40 - Ao vice-Provedor compete:

- I - substituir o Provedor em suas ausências, impedimentos e na vacância do cargo;
- II - auxiliar o Provedor no que lhe for pedido.

Artigo 41 - Ao Secretario compete:

- I - substituir o Provedor na falta ou impedimento dele e do Vice-Provedor ou na vacância desses cargos;
- II - secretariar e lavrar as atas das reuniões da Mesa Administrativa e das Assembléias Gerais;
- III - conceder certidões e informações requeridas e despachadas favoravelmente;



- IV - manter atualizado o livro de matrículas dos irmãos associados;
- V - convocar, por ordem do Provedor, as Assembléias Gerais e as reuniões da Mesa Administrativa.

Artigo 42 - Ao secretário adjunto compete:

- I - substituir o Secretário nas suas ausências e impedimentos ou na vacância do cargo;
- II - auxiliar o Secretário quando houver necessidade.



Artigo 43 - Ao Tesoureiro compete:

- I - receber e ter sob sua guarda o patrimônio mobiliário da Irmandade, representado por apólices, títulos públicos e particulares, alfaías, jóias, e quaisquer outros bens que, por sua natureza, devam ser conservados em custódia; receber as rendas, heranças, legados e doações; receber subvenções dos poderes públicos, donativos, juros, rendimentos e o aluguel de imóveis;
- II - efetuar, depois de devidamente processados e autorizados pelo Provedor, todos os pagamentos, emitindo cheques, ordem de pagamento juntamente com o Provedor;
- III - depositar nos Bancos autorizados pela mesa Administrativa as importâncias recebidas e que não tiverem aplicação imediata, movimentando as respectivas contas, emitindo ou endossando cheques e ordens de pagamento juntamente com o Provedor;
- IV - contratar operações de créditos, quando autorizadas pela Assembléia Geral ou pela Mesa Administrativa, assinando o contrato ou título de credito juntamente com o Provedor;
- V - superintender os serviços do Departamento Financeiro e da Contabilidade da Irmandade;
- VI - apresentar mensalmente à Mesa Administrativa e ao Conselho Fiscal um balancete da situação de caixa da Irmandade;
- VII - dar, a qualquer tempo, informações relativas à situação financeira da Irmandade à Assembléia Geral a Mesa Administrativa, ao Conselho Fiscal e ao Provedor;
- VIII - apresentar trimestralmente à Mesa Administrativa a lista dos irmãos efetivos em debito com a Irmandade;
- IX - apresentar à Assembléia Geral relatório anual da situação econômico financeira da Irmandade;
- X - entregar ao seu sucessor o saldo de caixa existente, os livros e os documentos em seu poder;
- XI - manter sob sua guarda, junto à secretaria da Mesa Administrativa, o arquivo dos originais dos títulos aquisitivos dos bens imóveis, fornecendo os elementos necessários para a elaboração do cadastro de bens da Irmandade;
- XII - registrar em livros específicos ou fichários as propriedades imobiliárias, anotando a origem dos títulos, os ônus e as restrições que pesem sobre elas;

Artigo 44 - Ao Tesoureiro Adjunto compete:

- I - Substituir o Tesoureiro em suas ausências e impedimentos ou na vacância do cargo;
- II - auxiliar o Tesoureiro quando houver necessidade.

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 45 - O Conselho Fiscal constitui-se de três membros titulares e de três membros suplentes, com mandato coincidente com o da Mesa Administrativa.



Parágrafo único - Os suplentes, observada a ordem de ingresso no quadro social da Irmandade, com preferência para o mais antigo, substituirão os membros do Conselho Fiscal nas ausências ou impedimentos superiores a quinze dias, bem como nas hipóteses de destituição, renúncia, vacância por morte ou parte do mandato.



Artigo 46 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - examinar os balancetes e o balanço, emitindo parecer sobre este último;
- II - verificar a escrituração;
- III - fiscalizar o desenvolvimento de obras e programas de trabalho;
- IV - denunciar à Mesa Administrativa ou à Assembléia Geral as eventuais irregularidades apuradas, fazendo as recomendações julgadas convenientes;
- V - convocar, por meio do seu Presidente, a Assembléia Geral Ordinária e também a Extraordinária quando julgar necessário, ou quando a Mesa Administrativa se negue ou se omita em fazer as convocações estatutariamente previstas;
- VI - quando convocado, comparecer às reuniões da Mesa Administrativa, delas participando sem direito a voto.

Artigo 47 - Ao Presidente do Conselho Fiscal, a ser eleito por seus pares, na primeira reunião após a posse, compete:

- I - convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II - escolher um Secretário;
- III - escolher o relator dos assuntos a serem examinados;
- IV - distribuir entre os Conselheiros os setores de fiscalização;
- V - assinar a correspondência do Conselho Fiscal;

Artigo 48 - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal o cônjuge, bem como o ascendente e o descendente em qualquer grau, ou colateral até segundo grau de qualquer membro da Mesa Administrativa.

Artigo 49 - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, por um de seus membros ou pelo Provedor.

Parágrafo único - O membro do Conselho Fiscal que, sem motivo justificado, faltar a três reuniões consecutivas perderá automaticamente o mandato.

Artigo 50 - A Assembléia Geral poderá destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros, após assegurar-lhe ampla defesa, caso desobedeçam às disposições estatutárias, exerçam desidiosamente as suas funções ou pratiquem quaisquer outros atos que, a seu juízo, atentem contra os objetivos e o bom nome da Irmandade.

Parágrafo único - Em caso de destituição de todos os membros titulares do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral, na mesma ocasião, empossará os três suplentes, que completarão o mandato. Caso os suplentes também sejam destituídos serão designados três irmãos, também na mesma ocasião, para tal mister.

CAPITULO VI
DAS ELEIÇÕES E DA POSSE



Artigo 51 - A eleição, por escrutínio secreto, para a escolha dos componentes da Mesa Administrativa, do Conselho Fiscal e seus suplentes, realizar-se-á a cada dois anos em dia e hora do mês de dezembro, em Assembléia Geral Ordinária para esse fim convocada pelo Provedor.

§ 1º - É vedado participar nas eleições, como candidato, para a Mesa Administrativa, Conselho Fiscal e seus suplentes, o irmão que exercer a profissão de medicina, seja fornecedor ou prestador de serviços para a Irmandade.

§ 2º - As chapas concorrentes deverão ser apresentadas completas e protocoladas junto à secretaria da Entidade com antecedência mínima de dois dias da realização do pleito. Deverá, também, para conhecimento público, ser afixada no quadro de avisos da Entidade, devendo lá permanecer até o dia marcado para a eleição.

Artigo 52 - Na eleição tomarão parte os irmãos efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 53 - A Mesa Eleitoral será constituída pelo Presidente da Assembléia, dois Secretários e dois Escrutinadores indicados e aprovados pela Assembléia Geral.

Artigo 54 - Os membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal e seus suplentes deverão ser votados em um só ato.

Artigo 55 - A apuração far-se-á logo após o recolhimento dos votos pela Mesa Eleitoral e, em seguida, será feita a proclamação dos eleitos.

Artigo 56 - Os eleitos serão empossados no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição, devendo ser lavrada respectiva ata de posse.

Artigo 57 - Considerar-se-á vago o cargo do membro integrante da Mesa Administrativa ou do Conselho Fiscal, no caso do irmão eleito não comparecer, sem justificativa, na assembléia de posse, sendo convocado o seu substituto ou suplente para ocupar tal cargo.

TITULO IV
DAS GERÊNCIAS E DOS DEPARTAMENTOS

CAPÍTULO I
DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E VINCULAÇÃO PESSOAL

Artigo 58 - Para cumprimento dos objetivos previstos no artigo 1 (um) deste Estatuto a Irmandade manterá as Diretorias e as Chefias de Departamento necessários e criados pela Mesa Administrativa, estando esses funcionários vinculados juridicamente à

Irmandade pelas disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, quando contratados como funcionários, e, pelas demais leis pertinentes, quando admitidos como profissionais autônomos.



§ 1º - O Diretor Administrativo é o administrador da Irmandade.

§ 2º - Os Chefes de Departamentos e os funcionários terão funções específicas determinadas nos respectivos Regimentos Internos.

§ 3º - O Diretor Clínico terá funções específicas determinadas no Regimento Interno do Corpo Clínico.



§ 4º - Para os empregos ou funções a serem desenvolvidos na Irmandade não poderão ser preenchidos pelo cônjuge ou parentes, até terceiro grau, dos membros que compõem os órgãos descritos no artigo 22.

Artigo 59 - As Diretorias administrativas e técnica, além das Chefias de Departamentos, deverão ser exercidas por profissionais de reconhecida capacidade técnica e idoneidade moral.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ADMINISTRATIVO, DO DIRETOR TÉCNICO E DAS CHEFIAS DE DEPARTAMENTOS

Artigo 60 - Ao Diretor Administrativo, como administrador da Irmandade e agente executivo da Mesa Administrativa, sob a subordinação do Provedor, compete:

- I - superintender todas as atividades administrativas da Irmandade, com abrangência sobre seus Departamentos e Chefias;
- II - executar todas as deliberações da Mesa Administrativa e do Provedor, a eles se reportando e prestando contas;
- III - exercer a chefia administrativa de todo o hospital;
- IV - participar, quando convocado, com função de assessoria, das reuniões da Mesa Administrativa;
- V - integrar, como presidente, o Conselho Técnico Consultivo.

Parágrafo único - Além das atribuições previstas neste artigo, outras podem ser cometidas ao Diretor Administrativo pelo Provedor, pela Mesa Administrativa, pela Assembléia Geral e pelo Regimento Interno.

Artigo 61 - Ao Diretor Técnico, profissional médico, como supervisor das práticas médicas, em harmonia com o Diretor Administrativo, subordinado ao Provedor, compete:

- I - supervisionar todas as atividades da prática médica exercida no âmbito do hospital da Irmandade;
- II - assumir junto aos órgãos governamentais a responsabilidade técnica pela área médica do hospital e do Plano de Saúde mantido pela Irmandade, bem como assinar os documentos necessários e legalmente exigidos;
- III - executar as auditorias dos serviços médicos prestados no âmbito do hospital da Irmandade, tendo em vista precipuamente os seguintes objetivos:



- a) oferecer à administração informações e opinião independente sobre a eficiência e a efetividade da assistência prestada e do uso dos recursos;
- b) ajudar a melhorar o desempenho e propiciar a correção de distorções, impropriedades e irregularidades prestadas eventualmente detectadas;
- IV - autorizar a liberação de cirurgias eletivas e de exames complementares solicitados pelos médicos credenciados junto ao Plano de Saúde mantido pela Irmandade;
- V - servir como elemento de ligação entre a Irmandade e a Diretoria do Corpo Clínico, bem como com os Chefes de Departamentos Médicos e todo profissional de sua área;
- VI - orientar a Irmandade na aquisição de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumental médico-hospitalar;
- VII - traçar orientação, dentro de suas funções específicas, em conjunto com o Diretor Administrativo, para o estabelecimento de práticas e rotinas médicas destinadas ao melhor funcionamento dos serviços prestados aos pacientes, dentro dos melhores padrões de custo-benefício;
- VIII - integrar o Conselho Técnico Consultivo e participar, quando convidado ou convocado, das reuniões da Mesa Administrativa, na qualidade de assessor.



Artigo 62 - Às Chefias de Departamento compete:

- I - supervisionar e orientar as atividades de sua unidade, de forma a manter pessoal eficiente e a qualidade dos serviços prestados;
- II - integrar o Conselho Técnico Consultivo.

Parágrafo único - Além das atribuições previstas neste artigo, outras poderão ser cometidas aos Chefes de Departamentos no respectivo Regime Interno.

Artigo 63 - No caso de criação de novos Departamentos, as suas chefias terão designação e atribuições estabelecidas pelo respectivo Regime Interno, que também disporá sobre habilitação profissional do respectivo chefe.

TÍTULO V

DO CONSELHO TÉCNICO CONSULTIVO

Artigo 64 - A Irmandade manterá um Conselho Técnico Consultivo constituído pelo Diretor Administrativo, pelo Diretor Clínico, este como representante dos profissionais médicos e afins, pelo Chefe do Departamento de Enfermagem, além dos chefes dos demais Departamentos que venham a ser criados.

§ 1º - O Conselho Técnico Consultivo será presidido pelo Diretor Administrativo e convocado por ele ou pela maioria de seus membros, ou pelo Provedor, todas as vezes que este entender necessário.

§ 2º - As deliberações do Conselho Técnico Consultivo terão natureza opinativa e serão tomadas por maioria de votos dos presentes, constando suas discussões em livro de ata próprio.

TÍTULO VI

DO PODER DISCIPLINAR



Artigo 65 - Ao Provedor caberá apreciar e julgar os casos de infrações administrativas e funcionais, bem como aplicar as penas de advertência, suspensão inclusive preventiva, e demissão, com ou sem justa causa, dos funcionários contratados ou rescisão dos contratos dos autônomos.

Artigo 66 - As eventuais infrações à ética e às normas de conduta profissionais praticadas por médicos, enfermeiros e por profissionais vinculados às corporações legalmente regulamentadas, deverão ser denunciadas pela Mesa Administrativa ou por qualquer interessado aos órgãos de classe competentes para apreciá-las e julgá-las, independentemente de penalidades cuja imposição possa competir à Administração da Irmandade.



TÍTULO VII

DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL

Artigo 67 - O Corpo Clínico do hospital não é órgão subordinado à Irmandade e é composto por profissionais médicos, cirurgiões dentistas, fisioterapeutas e profissionais afins que não prestam serviços à Irmandade, mas sim a terceiros e que, sem relação de emprego ou de qualquer outro vínculo jurídico com a Irmandade, se propõem a prestar serviços de assistência de área de saúde aos pacientes que se socorrem do hospital como particulares, assistidos pela Previdência Social ou por outras entidades conveniadas.

Parágrafo único - Os membros do Corpo Clínico darão plantão no hospital ou à distância, segundo escalas previamente elaboradas pelos chefes de Departamentos ou pelo Diretor Clínico. Na prestação desses serviços aproveitar-se-ão tão somente dos honorários profissionais a que fizerem jus dos pacientes particulares, de seus consultórios ou não, dos planos de saúde mantidos pela Irmandade ou conveniados, dos seguros saúde conveniados, do Sistema de Saúde - SUS, etc.

Artigo 68 - O Corpo Clínico não presta serviços à Irmandade nem a seus integrantes. Seus serviços profissionais são prestados a terceiros, nas dependências do hospital da Irmandade e, nesse mister, deverão observar as leis do País, o presente Estatuto e o Regime Interno do Corpo Clínico.

Artigo 69 - O Candidato interessado a ingressar no Corpo Clínico do hospital da Irmandade deverá dirigir seu pedido ao Provedor ou ao Diretor Clínico.

Artigo 70 - A competência do Diretor Clínico, que constará do Regime Interno do Hospital e do Regimento do Corpo Clínico, se restringirá exclusivamente a assuntos pertinentes à prática médica.

Artigo 71 - O Corpo Clínico, de dois anos, no mês de dezembro dos anos coincidentes com a eleição da Mesa Administrativa, ou a qualquer tempo, quando solicitado por meio de assembléia geral, elegerá e comunicará à Mesa Administrativa os nomes dos médicos escolhidos para os cargos de Diretor e de Vice-Diretor Clínico.



TÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO DA IRMANDADE

Artigo 72 - A Irmandade se dissoloverá quando não mais atingir seus objetivos; em caso de dissolução, o patrimônio da Irmandade, a juízo da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, será revertido em benefício de associação de finalidade semelhante, reconhecida como entidade filantrópica, ou em favor de entidade pública, qualquer dela situadas no Estado de São Paulo, que se comprometa a empregá-lo em fins idênticos aos previstos no artigo 1 (um) deste Estatuto.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 73 - O Regimento Interno do Corpo Clínico e o Regimento Interno da Irmandade deverão ser elaborados dentro de noventa dias, contados a partir da entrada em vigor do presente Estatuto.

Parágrafo único - Caberá à Mesa Administrativa apreciar e homologar tais Regimentos.

Artigo 74 - Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Mesa Administrativa, com a possibilidade de recurso à Assembléia Geral.

Artigo 75 - Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 11 de maio de 2007, e entrará em vigor a partir da data de sua inscrição no Oficial de Registro de Pessoa Jurídica, competente, revogadas as disposições em contrário.

Eu, Roberto Juraci Correa, secretário, lavrei o presente estatuto que lido e achado conforme, vai assinado por mim, pelo presidente da Assembléia Geral Extraordinária, Sergio Gabriel Seixas e pelos três irmãos indicados pela Assembléia para assiná-lo; (a) ilegível; (a) ilegível; (a) ilegível; (a) ilegível; (a) ilegível.

"A presente cópia é a reprodução fiel e autêntica do original lavrado as folhas n. 8 a 24, do livro de atas n. 0 1".



Sergio Gabriel Seixas



Roberto Juraci Correa



Jose Pedro F. Ruela



Marco Aurélio Figueiredo
OAB/SP n. 164.231



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

(Registros de Títulos e Documentos/Pessoa Jurídica e Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos)

Ademar Luís Vergílio

- Oficial -



José de Oliveira Santos Neto

- Substituto do Oficial -

Rua Euclides da Cunha, 195 - CEP 17800-000 - Adamantina-SP

Fones: (18) 3521-5619 - 3522-5383 - Telefax: 3521-1263 - e-mail: riadta@terra.com.br



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE ADAMANTINA - ESTADO DE SÃO PAULO

Protocolo 1 - N. 1.311

C E R T I F I C O que o presente título foi, nesta data, apresentado e averbado sob o número 1, no registro n. 725, procedida na folha n. 236, do Livro "A-2" deste Registro. Dou fé.

Adamantina, 20-12-2007.

Wilson Ap. Pichinim
Escrevente



Valor cobrado pela ata
Ao Oficial....R\$ 82,97
Ao Estado.....R\$ 23,70
A Carteira....R\$ 17,40
Ao Reg. Civil.R\$ 4,30
Trib. Justiça.R\$ 4,30
TOTAL.....R\$132,75
Selos por verba.